

Parecer nº 95/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0001663/2026-07

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo Pedroso Silveira	CPF/CNPJ: 462.089.926-72
Endereço: Rua Oliveira, nº 90	Bairro: Centro
Município: Passos	UF: MG
Telefone: (35) 3521-6151	CEP: 37904-002
E-mail: engenharia3@carvalhoesoes.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Morro das Flores	Área Total (ha): 89,2760
Registro nº: 42.721, 42.739, 23.741 e 9.957	Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-7B5F6AF60C504419BDC984730BDFCBF2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	48	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	48	un	309864.71	7730776.91

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura/Pecuária	Criação de bovinos e culturas anuais	06,6554

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	06,6554

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	12,6826	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	03,2803	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/02/2026

Data do pedido de informações complementares: 27/05/2026

Data do recebimento das informações complementares: 02/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 03/06/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 48 (quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área total de 06,6554 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Morro das Flores, localizada no município de Passos/MG, conforme requerimento corrigido (141275874).

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo (141271849).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica corrigida acostada ao processo (141275877).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim (X) Não.

A intervenção ambiental requerida para corte está localizada em duas áreas distintas no imóvel rural, totalizando 06,6554 ha. Foi verificado que trata-se de área antropizada consolidada, conforme análise de imagens históricas do Google Earth, que mostram que a área é ocupada por pastagem e árvores isoladas desde 13/05/2004 (imagem mais antiga disponível). Foi verificado que a área de intervenção não está localizada em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal do imóvel. A finalidade da intervenção ambiental ampliação do empreendimento, conforme requerimento corrigido ([141275874](#)), ou seja, ampliação de área para atividades de agricultura e pecuária.

Na análise do processo em questão, foi constatado divergências nas informações técnicas apresentadas, e por isso, foi solicitado informações complementares. Após ajustes e correções, foi apresentado documentos corrigidos, bem como, requerimento corrigido ([141275874](#)).

O mapa corrigido ([141275877](#)) demarca devidamente a área de intervenção, sendo uma de 06,3390 ha com 23 indivíduos arbóreos isolados requeridos, identificados com os números 01 a 16 e 18 a 24, e, outra área de 00,3164 ha com 25 indivíduos arbóreos isolados nativos requeridos identificados no mapa com os números 25 a 49. As áreas estão próximas uma da outra, demarcam devidamente os 48 indivíduos isolados requeridos para corte, e somam 06,6554 ha.

A planta corrigida demonstra um indivíduo arbóreo isolado identificado com o número 17, e informa que "*Esclarece-se que, por decisão do proprietário do imóvel, a árvore identificada como indivíduo nº 17 não está sendo solicitado o corte. Dessa forma, solicita-se a desconsideração desse indivíduo no processo em análise, permanecendo a árvore preservada no local*". Portanto, a árvore nº 17 está localizada dentro da área de intervenção (06,3390 ha), mas não está sendo solicitada para corte e NÃO está autorizada de corte nesse Parecer.

Os arquivos digitais que representam os elementos da planta topográfica corrigida ([141275877](#)) são os documentos: [131271841](#) que representa a área total do imóvel rural; [131271836](#) que representa a área de intervenção de 06,6554 ha; [141275872](#) (corrigido) que representa a localização das 48 árvores requeridas para corte; [131271834](#) que representa a APP do imóvel rural; [131271839](#) que representa a área de reserva legal do imóvel.

A planilha em excel com os dados das árvores isoladas nativas requeridas para corte ([131271849](#)) lista 49 indivíduos arbóreos, pois apresenta dados da árvore nº 17, que não está sendo requerida para corte. Portanto, as árvores analisadas na lista excel, são as identificadas com os nº 01 a 16, 18 a 49.

Conforme planilha, as 48 árvores pertencem as seguintes espécies: *Acacia polyphylla*, *Acrocomia acuelata*, *Annona montana*, *Casearia gossypiosperma*, *Croton floribundus*, *Erythrina falcata*, *Morus nigra*, *Terminalia argentea*, *Zanthoxylum riedelianum*, *Zeyheria tuberculosa*. Dentre as espécies requeridas para corte, foi verificado que não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014), nem protegidas por legislação específica.

A planilha excel demonstra que o rendimento lenhoso estimado das 48 árvores é de 11,5191 m³ de lenha e 04,4440 m³ de madeira. O requerimento corrigido ([141275874](#)) também informa a mesma estimativa e informa que o produto florestal será destinado para uso interno no imóvel.

Foi analisado que a planilha mostra cálculos de produto 'madeira' para a espécie *Acrocomia acuelata* de 01,1636 m³. A espécie não possui potencial para produção de madeira, portanto, o volume total estimado para os indivíduos dessa espécie deve ser convertido em lenha. Assim, a estimativa de madeira da espécie (01,1636 m³) foi reduzida do valor de madeira e acrescida no valor de lenha. Portanto, o produto florestal autorizado nesse Parecer, é de 12,6826 m³ de lenha e 03,2803 m³ de madeira. No SINAFLOR 23140855 os produtos florestais lenha e madeira foram devidamente cadastrados.

O responsável pela intervenção ambiental requerida é o Sr. Paulo Pedroso Silveira, que é o proprietário do imóvel rural. Foi apresentada procuração ([131271881](#)) assinada por Paulo Pedroso Silveira, dando poderes para Paulo Sérgio Soares formalizar o processo em questão. O responsável técnico pela elaboração dos estudos técnicos é Rodrigo Rosa da Silva, engenheiro ambiental, CREA MG0000167269D MG, ART nº MG20254304256 ([131271872](#)).

Abaixo segue print parcial da imagem do Google Earth com os arquivos digitais, que demonstra as áreas requeridas que somam 06,6554 hectares (polígonos amarelo) onde estão distribuídas as 48 árvores isoladas nativas vivas requeridas (pontos amarelos), além do perímetro do imóvel rural (polígono branco), área de APP (polígono vermelho) e área de reserva legal (polígono verde). O detalhe em vermelho na imagem demonstra a localização da árvore nº 17 que não está requerida para corte, e portanto, não está autorizada para corte.

Segue as coordenadas UTM da árvore nº 17 - NÃO AUTORIZADA PARA CORTE - X=309664.66; Y=7730916.16, fuso 23k, SIRGAS 2000. É condicionante desse Parecer, preservar a árvore no local.



Foi observado que existe várias árvores isoladas localizadas fora e muito próximas das áreas de intervenção ambiental, que não foram requeridas para corte, e PORTANTO, NÃO estão sendo autorizadas de corte.

Taxa de expediente: DAE nº 1401364320304, valor recolhido de R\$ 724,56, em 22/09/2025, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº [\(131271863\)](#)), referente a área de intervenção de 06,6554 ha;

Taxa florestal: DAE nº 2901364321571, valor recolhido de R\$ 474,88 em 22/09/2025, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº [\(131271867\)](#)).

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 48 (quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 06,6554 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Morro das Flores, localizada no município de Passos/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: DAE nº 1501364322119, valor recolhido de R\$ 750,37, em 22/09/2025, conforme comprovante de pagamento ([131271866](#)).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 03/06/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 03/06/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141422757** e o código CRC **69212BFE**.